

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BV FINANCEIRA S/A - CFI, instituição financeira privada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 8º andar, Conjunto 82, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.953/0001-89, (“**Emissora**”), e o **TITULAR**, pessoa física qualificada e cujos dados cadastrais estão declarados na “Proposta de Contratação para Adesão ao Sistema de Cartões de Crédito da BV Financeira S/A - CFI” (“**Titular**”), celebram o presente Contrato de Emissão e Utilização de Cartões de Crédito (“**Contrato**”) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

a) Cartão - é o cartão plástico ou cartão virtual emitido para o Titular, bem como cada cartão adicional a ele vinculado, fornecidos e administrados pela Emissora, que possibilita ao respectivo portador a realização de transações de compra de bens e serviços, saque, pagamento de conta, e quaisquer outras que venham a ser disponibilizadas pela Emissora.

a.1) Cartão Básico - pode ser nacional, e engloba a disponibilização e utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País, para pagamento de bens e serviços.

a.2) Cartão Diferenciado - pode ser nacional e/ou internacional, conforme opção declarada na proposta e renda do cliente, e engloba a disponibilização e utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e/ou no exterior, para pagamento de bens e serviços, bem como a disponibilização e gerenciamento de programas de benefícios e/ou recompensas vinculados ao Cartão.

b) Titular - é a pessoa física que propôs ou aceitou a presente contratação com a Emissora para fins de emissão e utilização do Cartão principal e eventuais adicionais. O TITULAR É O RESPONSÁVEL PELO USO ADEQUADO E PAGAMENTO DAS DESPESAS E ENCARGOS APLICÁVEIS, NOS TERMOS DESTE CONTRATO E DA LEI, DO CARTÃO PRINCIPAL E RESPECTIVOS ADICIONAIS, BEM COMO PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ADVINDAS DO USO DO CARTÃO, INCLUSIVE AQUELAS ORIUNDAS DO USO PELO ADICIONAL.

c) Adicional - é a pessoa física indicada pelo Titular à Emissora, para receber e fazer uso de Cartão adicional vinculado ao Cartão principal do Titular. A emissão do Cartão para o Adicional implicará na aceitação pelo Adicional, solidariamente com o Titular, dos termos e condições deste Contrato.

d) Encargos de Financiamento - são os acréscimos devidos pelo Titular à Emissora na hipótese de o Titular e/ou Adicional realizarem transações de saque ou compra parcelada com financiamento da Emissora ou caso o Titular não pague, ou pague em atraso, o valor integral da Fatura mensal, optando assim pelo financiamento ou parcelamento do saldo devedor. Os Encargos de Financiamento serão constituídos pelas taxas em vigor no dia da transação ou do financiamento, conforme o caso (cujo percentual máximo será informado na Fatura do período anterior), bem como pelas tarifas associadas.

e) Estabelecimento Comercial - é a loja ou fornecedor de bens ou serviços credenciados para aceitar o Cartão como meio de pagamento, observada a respectiva Bandeira do Cartão ou convênio específico disponibilizado pela Emissora.

f) Bandeira - é a marca que identifica o sistema de pagamento (e.g. Visa, MasterCard) em que será admitido o uso do Cartão na respectiva rede de Estabelecimentos Comerciais. As empresas titulares da Bandeira definem as normas e regulamentos que regem a emissão do Cartão, as transações e os saques.

g) Fatura - documento representativo dos débitos e créditos assumidos pelo Titular junto à Emissora, relativos a transações de compras, saques, discriminação de pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas, encargos e avisos em geral, constituindo meio de comunicação com o Titular e principal instrumento de pagamento.

h) Comprovante de Vendas - documento emitido pelos sistemas do Estabelecimento Comercial, onde constará a identificação do Estabelecimento Comercial, data e valor da transação, forma de pagamento (à vista ou parcelado) e, nos casos de transações presenciais, assinatura do Titular ou do Adicional.

i) Senha - CÓDIGO SIGILOSO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL ATRIBUÍDO A CADA TITULAR E RESPECTIVO ADICIONAL E QUE CONSTITUI, PARA TODOS OS EFEITOS, A SUA ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO. PARA FINS DE USO DO CARTÃO, A DIGITAÇÃO DA SENHA REPRESENTA A ASSINATURA ELETRÔNICA DO TITULAR OU DO ADICIONAL E MANIFESTAÇÃO DE VONTADE INEQUÍVOCA E IRRETRATÁVEL, AUTORIZADORA DA TRANSAÇÃO E DO DÉBITO NA RESPECTIVA FATURA.

2. CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÕES

2.1. O RELACIONAMENTO ENTRE O TITULAR E A EMISSORA É REGULADO PELAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO E DOS RESPECTIVOS ANEXOS, ADENDOS E ADITIVOS, CONFORME COMPLEMENTADAS PELA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PARA ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÕES DE CRÉDITO DA BV FINANCEIRA S/A – CFI, BEM COMO PELAS DEMAIS COMUNICAÇÕES QUE A EMISSORA ENVIAR AO TITULAR, ESTANDO TODOS OS DOCUMENTOS VINCULADOS ENTRE SI.

2.2. Se a correspondência em que for encaminhado o Cartão ou a Senha apresentar sinais de violação ou rasura, o portador deverá comunicar o fato imediatamente à Emissora.

2.3. **ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO CARTÃO, POR TELEFONE OU POR ESCRITO, O DESBLOQUEIO OU ENTÃO A REALIZAÇÃO DE QUALQUER TRANSAÇÃO COM CARTÃO POR PARTE DO TITULAR OU DO ADICIONAL IMPLICA, DE PLENO DIREITO, NA ACEITAÇÃO E ADESÃO IRRESTRITA DO TITULAR E DO ADICIONAL AO PRESENTE CONTRATO. SE O TITULAR NÃO CONCORDAR COM OS TERMOS DESTE CONTRATO OU DE QUAISQUER COMUNICAÇÕES ENCAMINHADAS PELA EMISSORA, NÃO DEVERÁ DESBLOQUEAR OU UTILIZAR O CARTÃO.**

2.4. O Titular declara que os dados indicados na Proposta de Contratação para Adesão ao Sistema de Cartões de Crédito da BV Financeira S/A - CFI são verdadeiros e se obriga a manter atualizados os seus dados cadastrais e econômicos, bem como se compromete a prontamente prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela Emissora para atualização de seu cadastro.

2.5. A partir da data de aceite e adesão da Proposta de Contratação para Adesão ao Sistema de Cartões de Crédito da BV Financeira S/A - CFI, o Titular, por si e por seus Adicionais, autoriza a Emissora a:

a) enquanto vigorar os efeitos deste Contrato, consultar o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, o Serasa e o Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil, a fim de solicitar informações a respeito do Titular ou de qualquer Adicional;

b) fornecer ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, Serasa e Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil e quaisquer outros cadastros negativos ou positivos que venham a ser criados, informações sobre a posição de créditos e débitos decorrentes desta contratação, incluindo eventuais co-obrigações assumidas e garantias prestadas;

c) trocar informações cadastrais e financeiras do Titular e Adicionais existentes nos cadastros da Emissora e de quaisquer sociedades que façam parte do grupo de empresas em que a Emissora faz parte; e

d) enviar para o endereço do Titular e dos Adicionais, inclusive endereço eletrônico e telefone celular, cartas, encartes, mensagens e quaisquer outras comunicações ofertando produtos e/ou serviços financeiros ou não, incluindo aqueles que possam ser adquiridos com o uso do Cartão, ressalvados os casos em que o Titular/Adicionais manifestar(em) intenção em não receber(em) tais informações.

2.6. O Titular declara-se ciente de que o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda qualquer irregularidade verificada na utilização do Cartão, sem prejuízo das medidas punitivas do próprio Banco Central do Brasil.

3. LIMITE DE CRÉDITO

3.1. A emissão do Cartão para o Titular e Adicionais está condicionada a análise cadastral e financeira prévia, sendo que a Emissora, a seu exclusivo critério, determinará os limites de crédito aplicáveis a cada Cartão e as respectivas transações passíveis de realização pelo portador no Brasil e/ou no exterior.

3.2. Eventuais revisões para mais ou para menos do limite de crédito serão comunicadas pela Emissora ao Titular. O uso do Cartão pelo Titular ou Adicional após a comunicação pela Emissora alterando o limite de crédito implicará na concordância da alteração pelo Titular.

3.3. Poderá ser conferido ao Titular, incluídos respectivos Adicionais, um limite de crédito para a realização de transações de saque, o qual estará compreendido no limite de crédito global.

3.4. O limite de crédito global conferido ao Titular será reduzido pelo valor de cada transação realizada com o Cartão do Titular e dos seus Adicionais, bem como pelo valor de eventuais tarifas, encargos, anuidade ou serviços aplicáveis. Mediante o pagamento da Fatura, o limite de crédito será recomposto na medida do valor que foi pago pelo Titular.

3.5. O Titular deverá controlar a utilização do Cartão até o limite global de crédito disponível. O Titular poderá obter informação sobre o seu limite disponível, a qualquer momento, por meio dos canais disponibilizados pela Emissora.

3.6. A tentativa de utilização do Cartão além do limite global disponível dependerá de autorização da Emissora. Caso a Emissora, excepcionalmente, autorize a transação, o Titular responderá pelo valor total utilizado e pelo pagamento da tarifa de utilização de valor excedente ao limite (descrita na cláusula 8.1 (g)). Eventual autorização da Emissora nesse sentido, não implicará em aumento automático do limite global concedido ao Titular e nem direito adquirido do Titular nesse sentido.

3.7. Se, na data de vencimento da Fatura, o Titular efetuar pagamento inferior ao total do débito nela indicado (observado, no entanto, o pagamento mínimo obrigatório), o saldo devedor será financiado pela Emissora, mediante oneração do limite de crédito global aberto pela Emissora e incidência dos Encargos de Financiamento aplicáveis sobre o saldo devedor na próxima Fatura mensal.

3.8. Na hipótese da cláusula 3.7 acima, e desde que prevista a possibilidade na Fatura mensal, o Titular poderá financiar o saldo devedor da Fatura mediante pagamento de parcelas mensais. O pagamento da primeira parcela do financiamento implicará na concordância do Titular com todas as condições do financiamento informadas na respectiva Fatura mensal. As demais parcelas vencerão no dia de vencimento das Faturas subsequentes e seu pagamento será independente da obrigação do Titular efetuar pelo menos o pagamento do valor mínimo dessas Faturas subsequentes.

3.9. Durante o prazo de financiamento/parcelamento, o Cartão continuará ativo, sendo o limite de crédito reduzido pelo montante financiado e pelo valor dos respectivos Encargos de Financiamento. O limite de crédito global será recomposto na medida em que os valores das parcelas do financiamento/parcelamento forem liquidadas.

3.10. Se a Emissora verificar que o Titular sofreu alguma restrição em seu crédito ou foi inscrito em órgão de proteção de crédito ou tem cheques devolvidos emitidos em seu nome, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o bloqueio de todos os Cartões emitidos ao Titular e Adicionais, devendo comunicar o fato ao Titular.

4. USO DO CARTÃO DE CRÉDITO

4.1. Poderão ser disponibilizadas pela Emissora ao Titular e/ou Adicionais as seguintes transações:

a) Transações de compra de produtos e/ou serviços com pagamento à vista ou parcelado. O pagamento parcelado estará sujeito à disponibilidade do Estabelecimento Comercial ("Parcelado Lojista") ou da Emissora ("Parcelado Emissora").

a.1) As parcelas cobradas no Parcelado Lojista não sofrerão a cobrança de Encargos de Financiamento até a data de vencimento da respectiva Fatura. No entanto, as parcelas objeto do Parcelado Emissora sofrerão aplicação de Encargos de Financiamento desde a data da realização da compra, conforme as taxas em vigor no momento da transação e o número de parcelas optadas pelo portador.

a.2) Antes de optar pelo Parcelado Emissora, o portador do Cartão deverá se informar, junto à Emissora, dos valores dos Encargos de Financiamento máximos incidentes sobre o parcelamento, inclusive das tarifas associadas, sendo certo que ao optar pela compra parcelada estará concordando com os mencionados encargos e a sua forma de cálculo.

a.3) As parcelas serão cobradas do Titular consecutivamente nas Faturas imediatamente seguintes.

b) Transações de saque de dinheiro em terminais conveniados com a Emissora ou nos demais canais disponibilizados pela Emissora. Sobre os valores sacados com o Cartão, incidirão Encargos de Financiamento, calculados conforme as taxas em vigor na data do saque, computados desde a data da transação até do efetivo pagamento pelo Titular. b.1) Antes de efetuar o saque, o portador do Cartão deverá se informar, junto à Emissora, dos valores dos Encargos de Financiamento máximos incidentes sobre o valor sacado, inclusive das tarifas associadas ao saque, sendo certo que ao efetuar o saque estará concordando com os Encargos de Financiamento e a sua forma de cálculo.

b.2) A Emissora esclarece que sobre cada valor sacado incidirá o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação em vigor, sendo que o valor do tributo será cobrado na Fatura seguinte.

c) Transações de pagamento de conta. O Titular poderá optar por incluir dentre as transações do Cartão, o pagamento de contas, conforme a natureza dessas contas seja autorizada pela Emissora. Para tanto, o Titular deverá solicitar o serviço junto aos canais de comunicação disponibilizados pela Emissora.

c.1) Antes de optar pelo pagamento de contas por meio do Cartão, o Titular deverá se informar, junto à Emissora, sobre os valores dos Encargos de Financiamento máximos incidentes sobre o respectivo serviço, inclusive as tarifas associadas.

d) Transações sujeitas a pagamento recorrente - transação em que o Titular ou Adicional autoriza o Estabelecimento Comercial, por telefone, meio eletrônico ou outro meio em que não se requeira a presença física do portador na loja, a realizar a cobrança periódica de serviço ou produto adquirido. São exemplos desse tipo de transação, a aquisição de assinaturas de revistas e jornais.

d.1) É de responsabilidade do Titular, na hipótese de desbloqueio da 2ª via do Cartão, a comunicação ao Estabelecimento Comercial, caso haja transações de compras sujeitas ao pagamento recorrente vinculada ao Cartão emitido anteriormente.

4.2. Para os Cartões internacionais:

a) O Titular reconhece em seu nome e dos Adicionais que a utilização do Cartão no exterior restringe-se a saques em terminais conveniados e transações de compra de produtos e/ou serviços com pagamento à vista, não podendo utilizar o Cartão em desacordo com a legislação brasileira.

b) Preventivamente, o Cartão e seus adicionais permanecerão bloqueados para uso no exterior, devendo o Titular comunicar previamente a Emissora a intenção de utilizar seu Cartão e/ou de seus adicionais em viagens ao exterior, evitando assim seu bloqueio.

4.3. Para as transações que requererem a digitação de Senha (e.g. transações de saque ou de Cartão dotado de chip) a Emissora designará uma Senha para cada portador, seja Titular ou Adicional. A Senha é de uso exclusivo e pessoal do portador nomeado no Cartão e a sua digitação representa a assinatura eletrônica do Titular ou do Adicional e manifestação de vontade inequívoca e irrevogável, autorizadora da transação e do débito na respectiva Fatura.

4.4. Tendo em vista que o Cartão é simples meio de pagamento, a Emissora não se responsabiliza pela eventual restrição de Estabelecimento Comercial ao uso do Cartão, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferenças de preço, cabendo ao portador conferir o Cartão devolvido pelo Estabelecimento Comercial, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra Estabelecimento Comercial.

4.5. Eventual desistência da compra por parte do portador dependerá do cancelamento da transação pelo Estabelecimento Comercial, mediante emissão do comprovante de cancelamento.

4.6. Os Cartões somente poderão ser utilizados pelas pessoas neles indicadas, e o seu uso deverá estar de acordo com as regras deste Contrato e as leis aplicáveis. Em caso de expiração do prazo de validade do Cartão, o Titular deverá inutilizar o plástico.

4.7. Cabe ao portador do Cartão, Titular ou Adicional, conferir os dados lançados no Comprovante de Vendas, reconhecendo que a aposição da assinatura nesse documento, e a realização de transações com "assinatura em arquivo", caracterizam a sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com o valor cobrado e encargos decorrentes. Para os fins deste Contrato, "assinatura em arquivo" é a modalidade de transação realizada por telefone ou por meio eletrônico, em que não há a presença física do portador ou assinatura do correspondente Comprovante de Venda.

5. FATURAS

5.1. A Emissora enviará Fatura mensal ao Titular para pagamento na data indicada na Proposta de Contratação para Adesão ao Sistema de Cartões de Crédito da BV Financeira S/A - CFI. Para fins de envio da Fatura, o Titular deverá comunicar imediatamente à Emissora qualquer alteração no endereço de entrega.

5.2. A Fatura indicará o número, integral ou parcial, do Cartão, o limite de crédito global, o limite de crédito para saques em dinheiro, o saldo devedor remanescente da Fatura anterior, os pagamentos realizados no período, as taxas e o valor dos encargos aplicáveis, o valor consolidado devido pelo Titular e a quantia para pagamento mínimo obrigatório e a data de vencimento. A Fatura conterá também a discriminação dos

débitos e créditos relacionados a transações realizadas pelo Titular e Adicionais com os Cartões e respectivas tarifas, no período abrangido pela respectiva Fatura, e as condições de financiamento eventualmente aplicáveis.

5.3. O NÃO RECEBIMENTO DA FATURA PELO TITULAR ATÉ A DATA DE VENCIMENTO NÃO LIBERA O TITULAR DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO NO RESPECTIVO VENCIMENTO, FICANDO SUJEITO, EM CASO DE ATRASO, PELOS ENCARGOS APLICÁVEIS. ASSIM, PARA EVITAR ATRASOS NO PAGAMENTO, EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO DA FATURA NA DATA USUAL, É IMPORTANTE QUE O TITULAR INFORME À EMISSORA E SOLICITE QUE LHE FORNEÇA, VERBALMENTE OU POR MEIOS ELETRÔNICOS, OS DADOS DA FATURA PARA PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO.

5.4. O TITULAR DEVERÁ CONFERIR A FATURA E PODERÁ QUESTIONAR, POR ESCRITO E DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA SUA DATA DE VENCIMENTO, QUAISQUER DOS SEUS LANÇAMENTOS. SE A EMISSORA APURAR QUE OS VALORES QUESTIONADOS PELO TITULAR NÃO ERAM REALMENTE DE RESPONSABILIDADE DO TITULAR, A EMISSORA REALIZARÁ LANÇAMENTO A CRÉDITO DO RESPECTIVO VALOR, CASO O TITULAR TENHA REALIZADO O SEU PAGAMENTO. SE O TITULAR NÃO TIVER REALIZADO O PAGAMENTO DOS VALORES QUESTIONADOS, E FOR APURADO PELA EMISSORA QUE TAIS VALORES ERAM REALMENTE DEVIDOS PELO TITULAR, SOBRE TAIS VALORES INCIDIRÃO TODOS OS ENCARGOS APLICÁVEIS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO DA FATURA.

5.5. Salvo nos casos de financiamento, saque, parcelamento ou pagamento de contas de consumo à vista e recarga de aparelhos celulares contratados junto à Emissora, as compras à vista de bens e serviços serão faturadas sem acréscimo de Encargos de Financiamento exclusivamente no período compreendido entre a data da compra com o Cartão e a data de vencimento da próxima Fatura.

5.6. Em transações em moeda estrangeira, a cotação do dólar utilizada na conversão para o Real, estará indicada na Fatura e será a mesma do dia de fechamento /emissão da Fatura. Se houver diferença (crédito/débito) entre a taxa de conversão do dia de fechamento /emissão da Fatura e a taxa de conversão do dia do seu pagamento pelo Titular, o ajuste será feito automaticamente na próxima Fatura. Caso o pagamento da Fatura seja realizado após a data de vencimento, a diferença será calculada entre a taxa de conversão do dia do fechamento da Fatura e a taxa de conversão do dia do vencimento da Fatura. Se preferir, o Titular poderá obter informações sobre a taxa de conversão do dia ligando para a Central de Atendimento a Clientes.

5.7. O Titular declara-se ciente de que, enquanto houver uma operação de parcelamento com Encargos de Financiamento em andamento ou enquanto remanescer saldo devedor financiado, ficará facultado à Emissora permitir ou não que seja solicitada alteração na data de vencimento da Fatura do Cartão.

6. PAGAMENTO

6.1. Será de responsabilidade do Titular pagar à Emissora, os valores utilizados do limite global de crédito, incluindo os valores financiados acrescidos dos Encargos de Financiamento. O Titular será responsável, perante a Emissora, pelo pagamento integral dos gastos incorridos nos Cartões dos seus Adicionais.

6.2. No vencimento da Fatura, o Titular fará o pagamento à Emissora do valor total nela indicado, ou, se optar pelo financiamento, deverá pagar, pelo menos, o valor mínimo obrigatório dela constante, sob pena de incorrer em atraso no pagamento.

6.3. No caso de não pagamento, pagamento em atraso ou pagamento da Fatura em valor igual ou superior ao mínimo determinado, mas inferior ao total cobrado, o saldo devedor será objeto de financiamento pela Emissora e sofrerá o acréscimo dos Encargos de Financiamento, de acordo com o valor máximo estipulado na Fatura para o respectivo período.

6.4. No caso de inadimplência, ou seja, se o Titular não efetuar o pagamento do valor mínimo obrigatório, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o bloqueio de todos os Cartões emitidos ao Titular e Adicionais.

6.5. Se o Titular pagar antecipadamente valores devidos por conta de saques ou financiamentos contratados, serão devidos encargos proporcionais aos dias decorridos. Nesse caso, o Titular deverá informar à Emissora o pagamento antecipado de valores especificamente relativos a transações de saque e financiamento, pois, caso contrário, o pagamento antecipado será considerado relativamente ao total do débito existente.

6.6. O Titular reconhece que sobre todas as operações de crédito decorrentes do uso do Cartão ou objeto deste Contrato, incidirá o Imposto sobre Operações Financeiras bem como outros tributos e taxas que sejam ou venham a ser exigidas por lei do portador contribuinte, e cujos valores deverão ser pagos pelo Titular.

6.7. Eventuais benefícios, descontos ou concessões, concedidos pela Emissora ao Titular, terão caráter excepcional e não representarão direito adquirido do Titular, nem poderão ser considerados como novação do disposto neste Contrato ou em qualquer outro documento que se vincule ao Contrato.

6.8. Vencimento Alternativo para pagamento: A Emissora poderá conceder, em caráter excepcional e observando critérios internos de elegibilidade, vencimento alternativo para pagamento da fatura, que constitui na disponibilização de nova data para o pagamento da fatura, posterior à data do vencimento, com o acréscimo apenas de impostos e encargos de financiamento referentes ao período entre o vencimento original e o vencimento postergado, sem a incidência dos encargos moratórios previstos na cláusula 10.1 e da previsão contida na cláusula 10.4 (comunicação aos órgãos de proteção ao crédito).

6.8.1. Sendo o Titular elegível, o vencimento alternativo estará devidamente indicado em fatura.

6.8.2. O vencimento alternativo para pagamento só será considerado válido para pagamento do exato saldo total com os encargos calculados e demonstrados em fatura para o período.

6.8.3. A validação de elegibilidade é feita mensalmente segundo critérios estabelecidos pela Emissora, não representando direito adquirido do Titular.

6.9. O TITULAR DECLARA-SE CIENTE DE QUE O PAGAMENTO DA FATURA É PROCESSADO VIA SISTEMA E/OU COMPENSAÇÃO BANCÁRIA E SOMENTE SERÁ CONSIDERADO NOS SISTEMAS DA EMISSORA NO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A SUA LIQUIDAÇÃO. POR ESSE MOTIVO, É POSSÍVEL QUE O LIMITE DE CRÉDITO DO TITULAR NÃO SEJA RESTABELECIDO DENTRO DESSE PRAZO, HAVENDO A POSSIBILIDADE AINDA DE RECUSA DE NOVAS TRANSAÇÕES PELO SISTEMA, DEVENDO NESSE CASO O TITULAR OBTER ORIENTAÇÃO ADEQUADA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA EMISSORA.

6.10. Fica assegurado o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcial, nos termos do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, mediante solicitação do Cliente à Central de Atendimento.

7. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E/OU RECOMPENSAS PARA CARTÃO DIFERENCIADO

7.1. A Emissora poderá disponibilizar via Cartão Diferenciado, Programa de Benefício e/ou Recompensas e poderá utilizar Parceiros e/ou Terceiros para executar a gestão de Programas de Benefício e/ou Recompensas, por meio do qual as compras realizadas com os Cartões Banco Votorantim serão convertidas em pontos, que poderão ser resgatados conforme regulamento específico. Maiores detalhes podem ser obtidos no respectivo Regulamento, disponível no site: www.bancovotorantimcartoes.com.br.

8. TARIFAS E SERVIÇOS

8.1. Em decorrência da contratação do Cartão, objeto deste instrumento, o Titular obriga-se a pagar à Emissora, conforme respectivo fato gerador, as seguintes tarifas e outras que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil:

a) Anuidade - decorre da utilização do Cartão e o valor dependerá do tipo de Cartão contratado, podendo ser cobrada no máximo uma vez a cada 12(doze) meses mediante lançamento do débito nas Faturas do Cartão, à vista ou em parcelas, conforme oferta da Emissora na época;

a.1) Em caso de denúncia injustificada deste Contrato por iniciativa do Titular ou da Emissora, o Titular terá direito ao reembolso do valor referente a anuidade, proporcional ao tempo remanescente não usufruído.

b) Tarifa de Fornecimento de Atestados, Certificados e/ou Declarações: decorre do fornecimento, mediante prévia solicitação do titular, de documentos relativos à utilização do Cartão;

c) Tarifa de Saque - decorre da possibilidade de realização de saque em espécie, no Brasil ou no Exterior;

d) Tarifa de Re-Emissão de Fatura - decorre da re-emissão e envio de segunda via de Fatura;

e) Tarifa de Fornecimento de 2ª Via de Cartão - decorre da substituição, emergencial ou não, do Cartão;

f) Tarifa para Pagamento de Contas - decorre da realização de pagamento de contas por meio do Cartão de Crédito; e

g) Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito - decorre da realização de análise emergencial de crédito.

8.1.2) Os valores correspondentes às tarifas encontram-se descritos na Tabela de Tarifas, disponível no site: www.bancovotorantimcartoes.com.br e afixadas na sede, filiais e correspondentes da Emissora.

8.2. Mediante solicitação do Titular, a Emissora prestará informações sobre o valor atualizado de qualquer tarifa.

8.3. Caso o Titular requeira a alteração de seu Cartão para um plano superior ou inferior ao que já possua, o valor da anuidade correspondente ao novo plano constará em sua próxima Fatura. Eventual anuidade paga do plano antigo, de forma integral ou fracionada, será ajustada na mesma Fatura, considerando cálculo proporcional ao tempo de utilização do mesmo.

8.4. O serviço de Avaliação Emergencial de Crédito poderá ser contratado pelo Titular do Cartão, este serviço consiste na avaliação, pela Emissora, da viabilidade de concessão, em caráter emergencial, de autorização para realização de operação acima do limite de crédito disponível.

8.4.1. A avaliação emergencial de crédito será realizada quando o Titular/e ou adicionais utilizar o Cartão acima do limite de crédito disponível. **Se a Emissora aprovar a operação, será cobrada a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito, limitada a uma cobrança ao mês.**

8.4.2. A contratação do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito não garante a autorização da operação acima do limite de crédito. A aprovação da operação está condicionada à análise e à avaliação realizadas pela Emissora a cada ocorrência.

8.4.3. O serviço poderá ser cancelado a qualquer momento mediante solicitação à Central de Atendimento.

8.4.4. A autorização da Emissora de operação acima do limite de crédito disponível não implica o aumento do seu limite de crédito.

9. CANCELAMENTO DE CARTÕES E VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. **Nas seguintes hipóteses, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, cancelar todos os Cartões emitidos para o Titular e seus Adicionais, e exigir de imediato o pagamento antecipado total do saldo devedor, mediante Fatura que enviará ao Titular:**

a) **se o Titular deixar de cumprir qualquer de suas obrigações deste Contrato, estiver no rol de cadastros do órgão de proteção ao crédito, protesto de título ou tiver sua insolvência decretada;**

b) **na hipótese de o Titular não realizar o pagamento da Fatura ou pagá-la em valor inferior ao mínimo estipulado;**

c) **se o Titular descumprir qualquer obrigação assumida em outros contratos celebrados com a Emissora e/ ou qualquer sociedade que faça parte do grupo de empresas da Emissora;**

d) **se a Emissora constatar não ser verdadeira qualquer informação que o Titular lhe tenha fornecido na ficha cadastral ou na Proposta de Contratação para Adesão ao Sistema de Cartões de Crédito da BV Financeira S/A - CFI; ou**

e) **na ocorrência de medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios da Emissora.**

9.2. **A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, cancelar todos os Cartões emitidos para o Titular e seus Adicionais, caso o(s) Cartão(ões) não seja(m) utilizado(s), pelo Titular ou por seus Adicionais, por mais de 90 (noventa) dias corridos (cancelamento por inatividade).**

9.2.1. O cancelamento dar-se-á quando o Cartão estiver ativo, porém sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias seguidos, ou seja, com faturamento zerado durante 90 (noventa) dias seguidos.

9.2.2. O cancelamento só poderá ser efetivado pela Emissora, quando todos os Cartões vinculados a uma única fatura (titular ou adicionais),

permanecerem sem movimentação por período acima de 90 (noventa) dias.

9.3. Nos casos de cancelamento do Cartão, seja por solicitação do Titular ou por sua inatividade, conforme descrito no item 8.2 acima, o Titular poderá manifestar sua intenção em reativar o Cartão, desde que o faça dentro do período de 90 (noventa) dias contados do cancelamento.

9.3.1. Caso ocorra a reativação do Cartão, poderá ser utilizado o mesmo plástico emitido quando da primeira ativação.

10. ATRASO DE PAGAMENTO, PAGAMENTO INFERIOR

10.1. Em caso de não pagamento, pagamento em atraso ou pagamento da Fatura em valor inferior ao mínimo determinado, o Titular será responsável pelo pagamento do saldo devedor acrescido dos Encargos de Financiamento; mais multa contratual de 2% (dois por cento); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios de 20% do valor total apurado na cobrança judicial.

10.2. O recebimento do principal pela Emissora não significará a quitação dos encargos e demais tarifas e valores previstos neste Contrato.

10.3. Se o Titular tiver que cobrar da Emissora qualquer quantia em atraso, ela pagará, tanto na cobrança judicial como na extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa no percentual aplicável ao Titular, nos termos da cláusula 9.1.

10.4. O Titular declara-se ciente e concorda que, na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, a Emissora comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

10.5. Se a Emissora tomar conhecimento de qualquer restrição de crédito ou de descumprimento de qualquer obrigação em nome do Titular, através da SERASA, do SPC, do CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo) ou por meio de quaisquer órgãos encarregados de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais, poderá, a seu critério, bloquear o limite do Cartão de crédito, mediante aviso ao Titular.

11. ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO DO CARTÃO

11.1. O Titular obriga-se a comunicar imediatamente à Emissora, por telefone ou qualquer meio eletrônico de comunicação que a Emissora colocar à disposição do Titular, confirmando a seguir por escrito, o furto, roubo ou extravio de seu Cartão ou de qualquer dos Cartões dos Adicionais.

11.2. Toda transação que for realizada com os Cartões antes do comunicado é de responsabilidade do Titular.

11.3. A partir do recebimento da comunicação, a Emissora cancelará os Cartões e informará o cancelamento à todos os participantes do sistema. Uma vez cancelados, por esse motivo, os Cartões não mais poderão ser utilizados pelo Titular e Adicionais. Se porventura o Cartão for localizado, ele deve ser imediatamente quebrado.

12. PRAZO E TÉRMINO

12.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data de solicitação do Cartão pelo Titular ou quando da realização da primeira transação, o que ocorrer primeiro, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito ou através de nossa Central de Atendimento, hipótese em que o Titular deverá quebrar todos os Cartões emitidos para ele e Adicionais.

12.2. Em qualquer hipótese de término deste Contrato, o Titular deverá pagar o total de seu débito até o último dia do prazo de aviso de rescisão e suas obrigações persistirão até a liquidação total do saldo devedor.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado, podendo a exigência ser realizada a qualquer tempo.

13.2. Fica eleito o Foro do domicílio do Titular para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

13.3. A Emissora poderá introduzir alterações, Aditivos e Anexos a este Contrato, ou redigir novo Contrato, mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comunicação escrita ao Titular ou divulgação de mensagens nas Faturas e encartes a ele encaminhados.

13.4. O não-exercício do direito de denunciar o término deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação ou divulgação de alteração, ou então a realização de qualquer transação pelo Titular ou qualquer de seus Adicionais após a comunicação ou divulgação disposta na Cláusula acima, implica, de pleno direito, aceitação e adesão irrestrita do Titular às novas condições contratuais.

13.5. Todos os termos e condições deste Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Titular e da Emissora que se responsabilizam por seu fiel cumprimento. Se qualquer dos termos, cláusulas ou condições constantes do Contrato vier a se tornar ineficaz ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das demais não será afetada.

13.6. Fica assegurado o direito de arrependimento nas contratações de meios eletrônicos de pagamento realizada por meios remotos, no prazo de até 7 (sete) dias do recebimento do instrumento de pagamento, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

13.7. O presente Contrato foi registrado em 28.03.2016 sob nº 1.402.858 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital/São Paulo.

Central de Relacionamento: 3003-7728 (Capitais e regiões metropolitanas) 0800 777 2828 (outras localidades).

Central de Atendimento especial para deficientes auditivos e de fala: 0800 771 0755.

SAC - Informações, reclamações e cancelamentos: 0800 772 8028.

Ouvidoria: (2ª a 6ª feira das 9 às 18h) 0800 707 0083 ou 0800 771 0755 (deficientes auditivos e de fala).